|  |
| --- |
| **TERMO DE CONVÊNIO COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO****PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS** |
| **AGENTE DE INTEGRAÇÃO:** **Razão Social**: **CNPJ**:**Ramo de Atividade**: **Endereço**: **Cidade**: **Estado:** **CEP:** **Fone:** **Emai**l: **Representado por**: **Cargo:**  |
| **UNIDADE DE ENSINO****Razão Social**: Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP**CNPJ**:46.068.425/0001-33 **Inscrição Estadual**: Isento **Endereço**: Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, s/nº - Distrito de Barão Geraldo**Cidade**: Campinas Estado: São Paulo, SP**CEP**: 13083-970**Representado por**:  **Cargo**: Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**Contato**: Pró-Reitoria De Pós-Graduação-PRPG **Fone**: (19) 3521-4954/3521-4963 **Emai**l: atd.prpg@reitoria.unicamp.br  |

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima mencionadas celebram convênio para a realização de estágios com fundamento na Lei nº 11.788, de 25.09.2008, e, ainda, de acordo com as normas da Unicamp, especialmente com o disposto na Resolução GR nº 50/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

 1. Este convênio tem como objetivo estabelecer as condições indispensáveis para a concessão de estágio de complementação do ensino e da aprendizagem, a alunos regularmente matriculados na Unicamp e com efetiva frequência em seus cursos.

 2. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

 3. A realização do estágio dependerá da prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre a Parte Concedente e o aluno, com a interveniência obrigatória da Unicamp e a participação do Agente de Integração.

§1º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário.

§2º – O Termo de Compromisso de Estágio deverá fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vincula para todos os efeitos legais.

§3º - O Plano Individual de Estágio deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade a que o aluno se vincula.

§4º - Caberá a Unicamp estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estágio.

4. A jornada de atividade em estágio, que não poderá exceder, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias; ou de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias para estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que autorizado pelo Orientador e Coordenador de Pós-Graduação do curso, e, será cumprida em horário estabelecido pela Parte Concedente, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário.

5. O Agente de Integração, a Parte Concedente e a Unicamp, proporcionarão todas as condições visando facilitar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.

§1º - A orientação do estágio, em seus aspectos acadêmicos, é realizada exclusivamente pela Unicamp por meio do professor orientador, sendo este o responsável acadêmico pelo aluno junto ao Curso de Pós-Graduação e designado pela respectiva Comissão de Pós-Graduação da Unidade ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação entre o Corpo Docente da Unidade de Ensino.

§2º - A supervisão do estágio pela Parte Concedente é realizada exclusivamente por meio do supervisor de estágio que é o responsável pelo estagiário junto à Parte Concedente do estágio, designado pelo representante da mesma dentre seus profissionais.

§3º - O estágio será avaliado ao final de cada 06 (seis) meses e na ocasião de seu encerramento pela Comissão de Pós-Graduação ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na parte concedente e de seu orientador na UNICAMP.

**Caberá ao Agente de Integração**:

6. Efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis, observando sempre as suas áreas de interesse e às relacionadas aos respectivos cursos.

7. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Unicamp com as disponibilidades da Parte Concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/96.

8. Cadastrar os alunos da Unicamp candidatos a estágio.

9. Encaminhar às Partes Concedentes os alunos cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.

10. Preparar todas as documentações legais, estabelecidas pela Unicamp, referente ao estágio.

11. Coadjuvar a Unicamp, quando solicitado, na elaboração da programação de estágio e dos critérios de avaliação de sua execução.

12. Envidar esforços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como junto à iniciativa privada, objetivando a captação de recursos para financiamento de bolsas e para incentivar o intercâmbio institucional ensino-aprendizado.

13. Efetivar seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno.

14. É vedado ao Agente de Integração a utilização, comercialização e divulgação de dados pessoais dos alunos para outros fins que não a concessão de estágio.

**Disposições Gerais**:

1. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicáveis a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, reconhecendo que todos os Dados Pessoais devem ser tratados como Informações Confidenciais, para os fins do presente Convênio.
2. O Agente de Integração [declara que teve acesso, realizou a leitura, compreendeu e concorda com a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Unidade de Ensino, disponível em seu site, e se compromete a adotar as práticas de proteção de dados previstas naquele documento.](https://www.faber-castell.com.br/legal/termos-e-politicas)
3. As Partes se comprometem a implementar e manter um programa de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação condizente com as melhores práticas disponíveis no mercado. As Partes deverão providenciar todas as medidas necessárias para impedir incidentes de segurança da informação ou qualquer violação de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, ao acesso, aquisição, uso, divulgação, alteração, exclusão, destruição e bloqueio não autorizado de Dados Pessoais.
4. Na ocorrência de algum incidente de segurança com relação aos Dados Pessoais que lhe forem fornecidos, as Partes obrigam-se a notificar a outra Parte, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, fornecendo todos os detalhes sobre o ocorrido.
5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada Parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido ou qualquer ato que resulte na violação dos Dados Pessoais tratados sob o presente Convênio e que se encontrem sob sua responsabilidade.
6. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente de segurança da informação ou qualquer violação envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denunciação da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.
7. As Partes assumem o dever de cooperação mútua para a comprovação das obrigações legais e contratuais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais, podendo, inclusive, exercer um direito limitado de auditoria, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos Dados Pessoais que são objeto do Convênio. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.
8. As Partes se comprometem a excluir em definitivo todo e qualquer Dado Pessoal que tenha recebido da outra Parte, ao término da vigência do presente Convênio ou ao término da finalidade para a qual os Dados Pessoais foram fornecidos.
9. Todas as informações e dados relacionados ou extraídos da execução do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando a dados estatísticos, dados agregados e dados anonimizados derivados dos Dados Pessoais, são de titularidade da Parte que os forneceu. Fica vedado à outra Parte utilizar ou transferir a terceiros as informações e dados referidos nesta cláusula, salvo mediante requerimento expresso e por escrito da outra Parte.

24. A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação escrita com, pelo menos, 30 dias de antecedência, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Parágrafo único: Ocorrendo a denúncia, todos os alunos da Unicamp serão excluídos do cadastro do Agente de Integração, que notificará as Partes Concedentes sobre o cancelamento do convênio e que os alunos só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso, sem possibilidade de prorrogação.

25. O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura. Ao término da vigência, se houver interesse das Partes, novo Convênio deverá ser formalizado.

26. Fica eleito o Foro da cidade de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

27. Como alternativa à assinatura física do presente instrumento, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico, desde já reconhecendo a sua veracidade e validade legal, ainda que não sejam utilizados certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma

Data:

**UNIDADE CONCEDENTE UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**